

0001086-86.2010.4.05.8501 Classe: 240 - AÇÃO PENAL

Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (18/04/2011 17:30) Última alteração: CASM

Localização Atual: Setor de Arquivo - Itabaiana

Autuado em 23/11/2010 - Consulta Realizada em: 11/09/2024 às 14:09

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

RÉU : GIVALDO MELO REZENDE

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

6 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 06/05/2011 Pacote: 645 Caixa/Data: 645

Objetos: 05.22.10 - Contrabando ou Descaminho (art. 334) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Penal

Inquérito: 75

-----  
06/05/2011 11:17 - Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): Setor de Arquivo - Itabaiana Usuário:ESS

-----  
06/05/2011 10:28 - Remetidos os autos com ARQUIVAMENTO COM BAIXA para Setor de Distribuição - Itabaiana usuário: MJC. Número da Guia: 2011000617. Recebido por: ESS em 06/05/2011 11:16

-----  
06/05/2011 10:24 - Certidão.

Processo nº 0001086-86.2010.4.05.8501 Fl.

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença retro transitou em julgado para o autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no dia 04/04/2011 e para o ré(u), GIVALDO MELO REZENDE no dia 25/04/2011.

Itabaiana/SE, 06 de maio de 2011

MARCONI JOSÉ DA CUNHA  
Técnico Judiciário

#### REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao SDEC para baixa e arquivamento.

Itabaiana/SE, 06 de maio de 2011.

MARCONI JOSÉ DA CUNHA  
Técnico Judiciário

-----  
18/04/2011 17:30 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0006.000345-8/2011

-----  
05/04/2011 10:13 - Expedição de Mandado - MAN.0006.000345-8/2011

-----  
15/04/2011 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0006.000345-8/2011 Devolvido - Resultado: Negativa

-----  
04/04/2011 13:26 - Recebidos os autos. Usuário: ESS

-----  
25/03/2011 12:42 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: MJC Guia: GR2011.000327

-----  
24/03/2011 13:55 - Sentença. Usuário: CASDL

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

6a Vara Federal

PROCESSO Nº 0001086-86.2010.4.05.8501 CLASSE: 240 - AÇÃO PENAL. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. GIVALDO MELO REZENDE

SENTENÇA TIPO E.

PROCESSUAL PENAL. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CUMPRIMENTO. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ACOLHIMENTO.

Aplicado o benefício da suspensão condicional do processo nos termos da Lei 9.099/1995 e constatado seu cumprimento pelo imputado, é de se declarar extinta a punibilidade.

1 - RELATÓRIO.

Tratam os autos de suspensão condicional do processo aplicada a Givaldo Melo Rezende, em face da prática da conduta tipificada no art. 334, caput, do Código Penal.

Homologado o benefício, noticiou-se após seu fiel cumprimento.

Parecer ministerial pela extinção da pretensão punitiva.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

Na hipótese vertente, por força de suspensão condicional do processo, aplicou-se, à pretensa parte infratora, pena pecuniária e restritiva de direitos, cujo cumprimento foi devidamente atestado.

Esquadrinhado, com cautela, o teor completo dos fólios, nada se detecta em desabono ao noticiado supra.

Não bastasse, instado a se pronunciar, o Ministério Público pugnou fosse reputada extinta a punibilidade.

3 - DISPOSITIVO.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do fato imputado a GIVALDO MELO REZENDE, objeto deste feito, por satisfeito o conteúdo da suspensão condicional do processo aqui aperfeiçoada.

Transitada em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

Aracaju/SE, 18 de março de 2011.

Fernando Escrivani Stefaniu  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
2ª Vara Federal  
Processo nº 0000548-45.2009.4.05.8500

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
2ª Vara Federal  
Processo nº 0000278-18.2009.4.05.8501

6

Fernando Escrivani Stefaniu  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

2  
Fernando Escrivani Stefaniu  
Juiz Federal

-----  
17/03/2011 11:51 - Concluso para Sentença Usuário: AMSS  
-----

16/03/2011 11:35 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2011.0062.000472-0  
-----

15/03/2011 09:46 - Recebidos os autos. Usuário: MSS  
-----

01/03/2011 09:39 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: AMSS Guia: GR2011.000238  
-----

24/02/2011 13:21 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0006.000069-8/2011  
-----

24/02/2011 13:20 - Juntada de Petição de Ofício 2011.0062.000378-2  
-----

22/02/2011 11:29 - Despacho. Usuário: GSF  
Aguarde-se resposta de ofício de fl.49. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.  
-----

16/02/2011 11:23 - Concluso para Despacho Usuário: GSF  
-----

01/02/2011 15:28 - Expedição de Ofício - OFI.0006.000069-8/2011  
-----

26/01/2011 12:01 - Despacho. Usuário: AMSS  
Defiro o pedido de fls. 45/46.  
Junte-se antecedentes criminais do réu.  
Após, abra-se nova vista ao MPF.

-----  
21/01/2011 09:29 - Concluso para Despacho Usuário: AMSS  
-----

14/12/2010 13:46 - Juntada de Petição de Parecer / Cota - Mpf 2010.0062.003049-7  
-----

14/12/2010 11:01 - Recebidos os autos. Usuário: CASM  
-----

02/12/2010 11:24 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: MJC Guia: GR2010.001448  
-----

23/11/2010 11:51 - Distribuição por Dependência - 6 a. VARA FEDERAL Juiz: Titular  
-----